



20 de fevereiro de 2025
019/2025-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Aceitação de ativos como garantia pela Câmara B3 – Alterações no Manual de Administração de Risco da Câmara B3**

Informamos que, a partir de **24/02/2025**, a Câmara B3 passará a aceitar como garantia:

- i) títulos de emissão do tesouro da França;
- ii) BDR (Brazilian Depositary Receipts) de ETF (Exchange Traded Fund) com índice de referência composto por ativos de renda fixa negociados no exterior; e
- iii) cota de ETF com índice de referência composto por ativos de renda fixa privada negociados no Brasil.

A aceitação desses ativos como garantia pela Câmara B3 visa atender à demanda de investidores, que utilizam esses ativos como diversificação de portfólio e para obter exposição a fatores de risco do mercado internacional e do mercado de crédito privado no Brasil.

No caso da aceitação em garantia de BDR de ETF com índice de referência composto por ativos de renda fixa negociados no exterior e da aceitação de cota de ETF com índice de referência composto por ativos de renda fixa privada negociados no Brasil, a aceitação fica restrita aos fundos cujos ativos constituintes do índice de referência do ETF sejam aceitos em garantia.



019/2025-PRE

Os títulos de emissão do tesouro da França aceitos e os parâmetros de risco serão divulgados a partir de **24/02/2025**, em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Compensação e Liquidação, Clearing B3, Administração de riscos, Garantias, Garantias Aceitas; e em Modelo de risco, Parâmetros de risco, item Parâmetros do modelo de risco.

Em função da aceitação desses ativos como garantia pela câmara, o **Capítulo 6 – Administração de garantias** do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 (Manual) foi alterado, conforme descrito no Anexo deste Ofício Circular.

A nova versão do Manual estará disponível, a partir de **24/02/2025**, em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos. Acessar documentos, Câmara B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Riscos pelo telefone (11) 2565-5031 ou e-mail gmr@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 019/2025-PRE**Descrição das Alterações no Manual de Administração de Risco
da Câmara B3****CAPÍTULO 6 – ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIAS****Capítulo 6 – Administração de garantias****Seção 6.1 Critério de elegibilidade****Subseção 6.1.1 Ativos elegíveis**

As alterações na subseção foram realizadas para:

- (i)** incorporar os títulos de emissão do tesouro da França como elegíveis à aceitação como garantia de comitentes não residentes domiciliados nos Estados Unidos, Reino Unido e Holanda, e incluir os procedimentos de depósito e retirada de garantias constituídas por tais títulos, bem como aqueles aplicáveis em caso de evento em dinheiro;
- (ii)** possibilitar a aceitação como garantia de BDR (Brazilian Depositary Receipts) de ETF (Exchange Traded Fund) com índice de referência composto por ativos de renda fixa negociada no exterior; e
- (iii)** substituir o termo “ações” de forma a abarcar demais ativos de renda variável.

Ressalta-se que a aceitação de tais ativos se restringe aos fatores de risco já aceitos pela câmara.

BDR (Brazilian Depositary Receipts)

Na seção de BDR, inclusão da possibilidade de aceitação como garantia de BDR de ETF com índice de referência composto por ativos de renda fixa negociados no exterior. Para aceitação como garantia, as cotas de BDR de ETF estão sujeitas à prévia consulta à câmara, dentre outros critérios que devem ser observados.

Cota de fundo de índice negociado em bolsa no Brasil (ETF)

- Adequação do texto para abarcar ativos de renda variável, e não apenas ações, bem como permitir a aceitação em garantia de cotas de ETF com índice de referência composto por ativos de renda fixa privada negociados no Brasil e cotas de ETF com índice de referência composto por ativos de renda fixa negociados no exterior.
- Para que a cota de ETF de renda fixa negociada no exterior seja aceita como garantia, cada um dos ativos constituintes do índice de referência do ETF deve ser aceito em garantia.

Subseção 6.1.2 Finalidade da garantia

- Inclusão dos títulos de emissão dos tesouros da França na tabela 6.3 – Tipos de ativos aceitos como garantia para cada finalidade.
- Inclusão de nota explicativa sobre a limitação da aceitação desses ativos para as jurisdições dos Estados Unidos, Reino Unido e Holanda.

6.3 Limites de aceitação de ativos para constituição de garantia

6.3.4 Limites de aceitação de ação, ADR, BDR, cota de ETF, certificado de depósito de ações (unit) e debênture

- Adequação do texto para abarcar ativos de renda variável, e não apenas ações, e permitir a aceitação em garantia de cotas de ETF com índice de referência composto por ativos de renda fixa privada negociados no Brasil.
- Inclusão das equações para determinação dos limites de aceitação destes ETFs.

019/2025-PRE

- Alteração para possibilitar a aceitação de cotas de ETF com índice de referência composto por ativos de renda fixa negociados no exterior como garantia.
- Complementação de texto, de modo a incluir ADR e BDR no parágrafo que trata do limite para aceitação de determinados ativos em garantia.

Subseção 6.5.1.3 Efetivação do depósito de garantia

Subseção 6.5.2.3 Efetivação da retirada de garantia

Inclusão dos títulos de emissão do tesouro francês.

Seção 6.7 Tratamento de eventos corporativos sobre ativos que constituem garantia

Subseção 6.7.1 Eventos em dinheiro

Inclusão dos títulos de emissão do tesouro francês.